ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02043
18 DEZ 2019
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 640/2019

Piraí, 16 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 540/2019 dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 188/2019 de vossa autoria, estamos encaminhando os procedimentos referentes as contratações realizadas no presente exercício.

Informo ainda que, em consonância com o Princípio da Economicidade e de acordo com o Secretário Municipal de Administração, as contratações referentes a exercícios anteriores estão a disposição de V. Exa. naquela Secretaria.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CONTRATO ADM Nº: 028/2019

Termo de Contrato de Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Lance VR Comércio e Serviço Ltda.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí – RJ e, a(s) empresa(s) Lance VR Comércio e Serviço Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. nº 31.524.579/0001-15 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 05 – Aterrado – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Rodrigues dos Anjos, portador da Carteira de Identidade nº: 128314069 expedida pelo Dic/RJ e C.P.F. nº.: 111.081.727-41, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processos Administrativos Nºs 01800, 03721, 02580, 03549, 03782, 03952, 03962, 04342, 06546, 06611, 06623, 06649 e 01216/2019, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 026/2019, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R$-982.700,00 (Novecentos e oitenta e dois mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global constitui mera estimativa conforme Ata de Registro de preços nº 009/2019, não se obrigando o Município a utilizá-lo integralmente.

2.2 - Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, conforme Ata de Registro de Preços nº 009/19, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s), considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e, o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:

Secretaria Municipal Administração
Estado do RJ

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
001	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	R$ 170,00	72%	R$ 47,60
002	Peças originais, genuínas ou outra de reposição, necessária dos serviços	xxxxxx	72%	xxxxxx

LOTE 02 – MICROONIBUS (VAN)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
001	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	R$ 210,00	70%	R$ 63,00
002	Peças originais, genuínas ou outra de reposição, necessária dos serviços	xxxxxx	70%	xxxxxx

LOTE 04 - ÔNIBUS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
001	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	R$ 240,00	71%	R$ 69,60
002	Peças originais, genuínas ou outra de reposição, necessária dos serviços	xxxxxx	71%	xxxxxx

2.3 - O valor ajustado inclui todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças, bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.

2.4 - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

3.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os veículos/máquinas em condições adequadas de desempenho.

4.2- A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos veículos provenientes do funcionamento continuado.

4.3- A manutenção preventiva e corretiva compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspenção, retífica de motores,

retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante, desmontagem e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem e etc...

4.4- Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

4.5- A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.

4.6- A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.

4.7- O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis e, no caso de retífica de motor de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.

4.8- A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos veículos encaminhados pela administração municipal.

4.9- A empresa contratada poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) os serviços a serem executados.

4.10- Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.

4.11- A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.

4.12- A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.

4.13- A empresa contratada será responsável pelos veículos/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.

4.14- A empresa deverá credenciar junto a administração municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.15- Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.16- A Contratada deverá dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

4.17- O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal.

4.18- PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

4.19- PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

4.20- OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original;
As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas.
Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O(s) servipo(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) de forma parcelada, após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitantes dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.2 – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.3- A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peças fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato.

- CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

9.2- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

9.3- A fiscalização da prestação dos serviços caberá, aos servidores a serem designados pela administração municipal, que serão responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços executados e, determinarão o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

9.4- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, bem como na ata de registro de preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

10.3 - Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

11.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11100412200162311 / 10800412200162308 / 11401754200112417 / 11202012200042812 / 11601512200162318 / 10500412300162305 / 10200412200162301 / 11802612200162322 / 11320824300082440 / 11310824400082450 / 11310824400082451 / 11310824400082452 / 11310824400162331 / 113108244000827411 / 10902712200162309 / 12100412200162317 / 11301236100122399 / 11011012200162494 / 11011030100102468 / 11011030200102338 / 11011030400102320 / 11011030500102310.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATO ADM Nº: 029/2019

Termo de Contrato de Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Três Pontas Mecânica Ltda-Me.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí – RJ e, a(s) empresa(s) Três Pontas Mecânica Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. nº 01.746.962/0001-57 com sede à Rua Gravinas, 197 – Água Limpa – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pela Srª. Cláudia dos Santos Franco, portadora da Carteira de Identidade nº 080.32.659-8 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº.: 007.587.297-82, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processos Administrativos Nºs 01800, 03721, 02580, 03549, 03782, 03952, 03962, 04342, 06546, 06611, 06623, 06649 e 01216/2019, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 026/2019, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R$- 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global constitui mera estimativa conforme Ata de Registro de preços nº 009/2019, não se obrigando o Município a utilizá-lo integralmente.

2.2 - Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, conforme Ata de Registro de Preços nº 009/19, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s), considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e, o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:

LOTE 03 - CAMINHÕES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
001	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	R$ 240,00	81%	R$ 45,60
002	Peças originais, genuínas ou outra de reposição, necessária dos serviços	xxxxxx	81%	xxxxxx

2.3 - O valor ajustado inclui todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças, bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.

2.4 - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

3.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os veículos/máquinas em condições adequadas de desempenho.

4.2- A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos veículos provenientes do funcionamento continuado.

4.3- A manutenção preventiva e corretiva compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspenção, retífica de motores, retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante, desmontagem e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem e etc...

4.4- Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

4.5- A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.

4.6- A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.

4.7- O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis e, no caso de retífica de motor de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.

4.8- A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos veículos encaminhados pela administração municipal.

4.9- A empresa contratada poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) os serviços a serem executados.

4.10- Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.

4.11- A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.

4.12- A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.

4.13- A empresa contratada será responsável pelos veículos/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.

4.14- A empresa deverá credenciar junto a administração municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.15- Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.16- A Contratada deverá dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

4.17- O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal.

4.18- PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

4.19- PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

4.20- OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original;
As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas.
Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O(s) servipo(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) de forma parcelada, após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitantes dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.2 – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.3- A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peças fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato.

- CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

9.2- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

9.3- A fiscalização da prestação dos serviços caberá, aos servidores a serem designados pela administração municipal, que serão responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços executados e, determinarão o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

9.4- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, bem como na ata de registro de preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

10.3 - Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

11.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 10800412200162308 / 11401754200112417.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Secretaria Municipal Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Ata de Registro de Preços nº 015/2019 para aquisição de pneus novos e acessórios, conforme resultado do Pregão Presencial nº 046/2019, que celebram a Município de Piraí e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa. 56 - Centro - Piraí – RJ e, a(s) empresa(s) Tová Comércio de Pneus Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 10.509.207/0002-20 com sede na Avenida Luzitânia, nº 392 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Goldemberg, portador da Carteira de Identidade nº: 72.473, expedida pela OAB/RJ e C.P.F. nº.: 010.683.327-86, Recauchutadora Vincol de Volta Redonda Eireli-EPP inscrita no C.N.P.J. nº com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8.500 – Três Poços – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. Mário Brum de Avila, portador da Carteira de Identidade nº: 12209985-6, expedida pela IFP/RJ e C.P.F. nº.: 053.916.917-02 e Lucas Lorenzo Comércio e Serviços Eireli inscrita no C.N.P.J. nº 21.035.519/0001-85 com sede na Rua Poços de Caldas, 426 – Minerlândia – Volta Redonda/RJ , representada neste ato pela Srª. Alexandra Mendonça de Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº: 12831260-0, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº.: 091551517-28 firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 046/2019, para aquisição de pneus novos e acessórios, para atender as unidades administrativas, fundamentado nos processos administrativos nºs 01381, 00373, 00508, 00734, 08012, 06801, 05542, 00612, 06776, 01236, 06689, 08067, 06803, 06996, 08014, 06707 e 00267 /2019 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de pneus novos e acessórios, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Piraí a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 046/2019 havido em 04/09/2019, nas condições abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	114	UND	26.10.57 - CÂMARA DE AR ARO 1000 X 20	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	63,50	7.239,00
002	12	UND	26.10.2 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 13	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	23,00	276,00
003	12	UND	26.10.3 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 14	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	23,00	276,00
004	12	UND	26.10.10 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 16	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	JFF	37,00	444,00
005	12	UND	26.10.24 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 24	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	151,30	1.815,60
006	12	UND	26.10.56 - CÂMARA DE AR ARO 25	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Brastube	167,00	2.004,00
007	48	UND	26.10.58 - CÂMARA DE AR ARO 900 X 20	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	57,13	2.742,24
008	48	UND	26.10.45 - PNEU 900 X R20 (DIRECIONAL)	NÃO COTADO			
009	150	UND	26.10.27 - PNEU 1000 X 20	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Goodyear	1.023,00	153.450,00
010	4	UND	26.10.101 - PNEU 205 X 55R X 16	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	222,74	890,96
011	60	UND	26.10.36 - PNEU 175 X 70 X 13	Tová Com. de Pneus Ltda	Fuzion	156,22	9.373,20
012	48	UND	26.10.39 - PNEU 185 X 65 X 14	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Fuzion	204,00	9.792,00
013	48	UND	26.10.37 - PNEU 175 X 70 X 14	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Fuzion	217,00	10.416,00
014	4	UND	26.10.59 - PNEU 11 L X 16	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Titan	740,00	2.960,00
015	12	UND	26.10.87 - PNEU 11.00 X 22	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodyear	1.136,00	13.632,00
016	4	UND	26.10.99 - PNEU TRASEIRO 110 x 90 x 17	Tová Com. de Pneus Ltda	Technic	123,79	495,16
017	16	UND	26.10.89 - PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Westlake	776,00	12.416,00

			RANDON - 12.00 X 16.5				
018	24	UND	26.10.28 - PNEU 1300 X 24	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Firestone	1.733,99	41.615,76
019	24	UND	26.10.35 - PNEU 165 X 70 X 13	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	148,23	3.557,52
020	16	UND	26.10.47 - PNEU 17,5 X 25	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Titan	2.720,00	43.520,00
021	48	UND	26.10.55 - PNEU 185 X R 14 C	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Firestone	274,79	13.189,92
022	10	UND	26.10.74 - PNEU 19,5 L X 24	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Goodyear	2.250,00	22.500,00
023	12	UND	26.10.70 - PNEU 195 X 55 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	218,00	2.616,00
024	18	UND	23.10.2 - PNEU 195 X 75 R X 16	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Ling Long	439,00	7.902,00
025	12	UND	26.10.105 - PNEU 205 X 60 R X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	283,00	3.396,00
026	60	UND	26.10.32 - PNEU 215 X 75 X R 17.5 (NORMAL)	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Ling Long	691,90	41.514,00
027	16	UND	26.10.41 - PNEU 225 X 75 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	435,00	6.960,00
028	84	UND	26.10.79 - PNEUS 275 X 80 X 22,5 (DIRECIONAL)	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	1.057,00	88.788,00
029	12	UND	26.10.44 - PNEU 750 X 16	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	449,90	5.398,80
030	4	UND	26.10.97 - PNEU DIANTEIRO 90 x 90 x 19	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Maggion	118,00	472,00
031	2	UND	25.30.561 - PNEU FLEXPORT 10 X 16.5 - LADO DIREITO - 329-6990	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Pirelli	771,00	1.542,00
032	2	UND	25.30.560 - PNEU FLEXPORT 10 X 16.5 - LADO ESQUERDO - 329-6989	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Pirelli	771,00	1.542,00

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

033	12	UND	26.10.102 - PROTETOR ARO 16	Tová Com. de Pneus Ltda	Carreteiro	12,80	153,60
034	114	UND	26.10.103 - PROTETOR ARO 20	Tová Com. de Pneus Ltda	Carreteiro	18,40	2.097,60
035	20	UND	26.10.106 - CÂMARA DE AR ARO 900 X 16	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	52,30	1.046,00
036	24	UND	26.10.80 - PNEUS 275 X 80 X 22,5 (TRADICIONAL)	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Dayton	1.228,99	29.495,76
037	2	UND	26.10.92 - PNEU 12.5/80-18	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Titan	976,00	1.952,00
038	4	UND	26.10.88 - PNEU 195 X 60 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	254,00	1.016,00
039	6	UND	26.10.91 - PNEU 235 X 75 X R 17,5 (TRACIONAL)	NÃO COTADO			
040	10	UND	26.10.75 - PNEU 225 X 75 X 16	NÃO COTADO			
041	24	UND	26.10.104 - PNEU 1000 X 20 (RADIAL)	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	989,90	23.757,60
042	10	UND	26.10.31 - PNEU 215 X 75 X R 17.5 (CIDADE/CAMPO)	NÃO COTADO			
043	24	UND	26.10.40 - PNEU 225 X 70 R X 15	NÃO COTADO			
044	4	UND	23.10.36 - PNEU 195 X 65 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	258,00	1.032,00
045	4	UND	26.10.85 - PNEUS TRATOR AGRÍCOLA (TRASEIRO) 18.4-34 - (10 LONAS)	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Firestone	2.669,00	10.676,00
046	4	UND	26.10.86 - PNEUS TRATOR AGRÍCOLA (DIANTEIRO) 14.9-24 - (10 LONAS)	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Titan	1.279,00	5.116,00
047	2	UND	26.10.95 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU TRASEIRO 18-4-34 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	228,00	456,00
048	2	UND	26.10.96 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU DIANTEIRO 14-9-24 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Maggion	140,00	280,00
049	2	UND	26.10.98 - CAMARA DE AR 90 x 90 x 19	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	20,68	41,36
050	2	UND	26.10.100 - CAMARA DE AR 110 x 90 x 17	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	21,60	43,20

051	4	UND	26.10.68 - PNEU 225 X 45R X 17	Tová Com. de Pneus Ltda	Fuzion	270,00	1.080,00
052	2	UND	26.10.93 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU DIANTEIRO 12.4-24 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	95,23	190,46
053	2	UND	26.10.94 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU TRASEIRO 18.4-30 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Maggion	183,79	367,58
054	2	UND	26.10.33 - PNEU PARA TRATOR AGRÍCOLA, DIANTEIRO 12.4 - 24 (10 LONAS)	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Titan	988,00	1.976,00
055	2	UND	26.10.43 - PNEU PARA TRATOR AGRÍCOLA, TRASEIRO 18.4 - 30 (18.4 / 14-30 / 10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Firestone	1.856,90	3.713,80
TOTAL GERAL							597.227,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Prefeitura Mun.c ... de Pira.
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Município de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, e nas quantidades que esta vier a solicitar.

5.2 – O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;

5.3 - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.4 – O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

5.6 – Os pneus a serem fornecidos devem ser novos e constando na carcaça o CNPJ do fabricante (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados, ou oriundos de

APROVADO

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

qualquer outro processo similar), de borracha, de primeira qualidade e de acordo com as necessidades e características de cada veículo, conforme especificações no anexo I.

5.7 – Os produtos deverão atender rigorosamente as Especificações e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como apresentar certificação do IMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 046/2019.

9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

10.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega dos produtos a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Folha nº 17

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 046/2019.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 27 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ

Alice Soares de Oliveira
TOVA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Mario Bruno de Avila
RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELI-EPP

LUCAS LORENZO COMÉERCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS

Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 02584/2019

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº: 001/18

OBJETO: Prestação de serviço com substituição de peças no veículo compactador de lixo placa LRU 5325.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Variente de Volta Redonda Retífica Ltda**, no valor de **R$-22.118,00 (Vinte e dois mil, cento e dezoito reais),** diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Piraí, 03 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 03784/2019

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº: 002/18

OBJETO: **Prestação de serviços com troca de peças no motor da pá carregadeira 924F marca Caterpillar.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Pass Retífica de Motores Eireli,** no valor de **R$-31.448,86 (Trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos),** diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Piraí, 03 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSOS Nº S: 10.778 e 11.519/19

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº: 004/19

OBJETO: Prestação de serviços com troca de peças nos equipamentos das Secretarias de Serviços Públicos e Meio Ambiente (Trator D5 CAT, Retroescavadeira CAT 416E, Patrol 120H CAT).

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Variente de Volta Redonda Retífica Ltda,** no valor de **R$-35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais),** diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Piraí, 24 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSOS Nº S: 11.070, 11.284, 12.430 e 13.238/18

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº: 005/19

OBJETO: Prestação de serviços de conserto de pneus.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **CE Catarino e Silveira Borracharia Ltda-Me,** no valor de **R$-53.753,15 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos),** diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Piraí, 12 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 15.641/19

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº: 006/19

OBJETO: Prestação de serviços com troca de peças no Motor CAT 3306 inj. direta turbo, do Trator D6G 98, desta Secretaria.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Pass Retífica de Motores Eireli,** no valor de **R$-41.268,00 (Quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais),** diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Piraí, 29 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal